



**FUNDAÇÃO UNIRG
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**

CONTRATO PGRAD Nº 021/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR
PALESTRA E WORKSHOP PARA FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI -
UNIRG SOBRE O ENSINO REMOTO
EMERGENCIAL.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA-ME**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 19.393.422/0001-00, com sede na Rua Nardy Muller da Costa, n.º 301, Casa 07, CEP: 81.220-060, Campo Comprido, Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio **José Ivair Motta Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG 4.886.509-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 860.097.619-72, residente e domiciliado na Rua Nardy Muller da Costa, n.º 301, Casa 07, CEP: 81.220-060, Campo Comprido, Curitiba-PR, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional habilitado para ministrar, de forma on-line e presencial, **palestra e workshop para “Formação de Professores” sobre o Ensino Remoto Emergencial**, para os docentes UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.
- 1.2. **Os Workshops on-line ocorrerão nos dias 20, 21, 22 e 23 de julho de 2020**; enquanto que a data dos **dois workshops presenciais**, com duração de 01h45 minutos cada, descritos na proposta com os seguintes temas: “Aprendizagem baseada em times” e “Jigsaw Classroom & Gamification”, será designada quando houver possibilidade desses encontros, em razão da atual pandemia – COVID-19.

1.3. O objeto do presente contrato tem previsão legal no artigo 25 c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 - Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 566/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total para a execução do objeto contratual é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo 7.000,00 (sete mil reais) referente a 04 encontros on-line e 7.000,00 (sete mil reais) referente ao encontro presencial com dois momentos de 01h45 minutos cada, nos termos da proposta carreada aos autos, fls. 11/26.

2.2. O pagamento será efetuado após conclusão dos trabalhos mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG.

2.3. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, sendo esta: **Cecred-Ailos 085, Agência 0106-6, Conta Corrente 15.690-6**, todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições, serão suportadas pelo CONTRATADA.

2.4. Os custos com locomoção, inclusive passagens aéreas e terrestres, além de hospedagem serão suportados pela **CONTRATANTE**, conforme proposta carreada às folhas 25 dos autos 2020.02.068508.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

3.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

5.1.1. A prestação do serviço será direcionada para os docentes da Universidade de Gurupi – UnirG.

5.2. Cumprir integralmente a proposta apresentada à CONTRATANTE, conforme as folhas 11/26 dos autos 2020.02.068508.

5.3. Apresentar-se, on-line, no dia 20/07/2020 às 14 horas para realização da Palestra Dinâmica, com duração de 01 hora.

5.4. Apresentar-se, on-line, no dia 21/07/2020 às 18 horas para realização do Workshop sobre “Google Classroom”, com duração de 01h15min.

5.5. Apresentar-se, on-line, no dia 22/07/2020 às 14 horas para realização do Workshop: “Precisamos coletar dados e registrar as atividades”, com duração de 01h15min.

5.6. Apresentar-se, on-line, no dia 23/07/2020 às 18 horas para realização do Workshop: “Ferramentas para a interação e engajamentos dos alunos”, com duração de 01h15min.

5.7. Realizar dois workshops, de forma presencial, com duração de 01h45 minutos cada, descritos na proposta com os seguintes temas: “Aprendizagem baseada em times” e “Jigsaw Classroom & Gamification”. A data para a realização do workshop presencial será designada quando houver possibilidade desses encontros, em razão da atual pandemia – COVID-19.

5.9. Cumprir integralmente a Carga horária apresentada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar condições para a CONTRATADA executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

6.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Responde a CONTRATADA nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, ficando sujeita:

I- Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais aqui firmadas, a Administração, ora CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:



FLS. 88

RUBRICA

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II- A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que a mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UnirG, lhe será concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não havendo comprovação do pagamento, poderá a Administração proceder com a cobrança judicial da multa.

III- As multas previstas neste contrato, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha causar à Administração.

IV- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após a instauração de Processo Administrativo, dado o direito à ampla defesa.

7.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis, penais ou Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Será motivo de rescisão as situações elencadas no artigo 78 da Lei 8666/93 e, ainda, nos seguintes termos:

- a) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.
- b) Unilateralmente, pela Contratante, de acordo com o interesse e conveniência da Contratante.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso, o da CONTRATADA.

9.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi - TO, 17 de julho de 2020.

Thiago Lopes Benfica
FUNDAÇÃO UNIRG
Contratante

JOSE IVAIR MOTTA
FILHO:86009761972

Assinado de forma digital por JOSE IVAIR MOTTA
FILHO:86009761972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=BELEM,
ou=04887154000106, cn=JOSE IVAIR MOTTA
FILHO:86009761972
Dados: 2020.08.06 09:30:05 -03'00'

José Ivair Motta Filho
2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

- 1 Amilton CPF: 401.924.821-49
- 2 Osvaldo J. Motta CPF: 830.460.201-63